



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N°.: 2.343/2004.

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO E DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Poder Legislativo Municipal, em parceria com a Prefeitura Municipal, em cujo território haja recursos naturais e patrimônio cultural que sejam objeto de visitação e turismo, são responsáveis pela elaboração de uma política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

§ 1º - Entende-se por Política de Desenvolvimento do Ecoturismo os programas voltados para a implementação de visita controlada e responsável às áreas naturais e culturais, visando a preservação da biodiversidade.

§ 2º - Entende-se por Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável os programas voltados para a implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais e culturais, visando a interação entre o crescimento sócio-econômico e a preservação do ecossistema.

Art. 2º) A Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, para garantir a preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

Art. 3º) A implementação da Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável deve definir diretrizes e normas em função de:

- 1) A compatibilização das atividades de Ecoturismo e do Turismo Sustentável com a preservação da biodiversidade, como:
  - a) Uso sustentável dos recursos naturais, evitando o seu esgotamento;
  - b) Redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Manutenção da diversidade natural e cultural;
  - d) Capacidade de carga, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas
- 2) A parceria entre os segmentos sociais, como:
- a) Iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
  - b) Comunidade, compreendendo população local e flutuante;
  - c) Poder Público;
  - d) Organizações não-governamentais nacionais e internacionais (ONGs).
- 3) A conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para a atividade de Ecoturismo e do Turismo Sustentável.

Art. 4º) A Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo sustentável deve contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade.

Art. 5º) A gestão da Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável observará as seguintes etapas:

- 1) Prevenção da degradação do ecossistema:
- a) Ambientais - extensão da área e do espaço utilizável, fragilidade do ambiente, sensibilidade de espécies de animais em relação à presença humana e recursos da biodiversidade;
  - b) Sociais - desenvolvimento de visitação e preservação das tradições locais;
  - c) Administrativos - implantação de trilhas ou caminhos em sistema de rodízio e de administração de visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos e serviços.

2) Preservação da biodiversidade.

Art. 6º) O Poder Executivo deverá criar programas específicos por meio de seus órgãos competentes, os quais incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal, da Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável.

Art. 7º) Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas que comprovem, por meio de documentação específica que:



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Direcionam investimentos ao desenvolvimento da região, promovendo a Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável;
- 2) Estimulem , mediante programas específicos, a implantação da Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável;
- 3) Incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas.

Parágrafo Único - Os instrumentos de que trata este artigo serão estabelecidos e concedidos pelo Poder Executivo Municipal, após a análise dos documentos submetidos à aprovação do órgão municipal competente.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 17 DE MARÇO DE 2004.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**